

Famalicão, com domicílio na Rua Central, 1732, Prazins, Santo Tirso, 4800 Guimarães, na qualidade de administrador da insolvente Sandra Marisa Carvalho, Unipessoal, L.da, com residência fixada na morada indicada.

Em 7 de Julho de 2006, pelas 18 horas e 30 minutos, nos autos supra-identificados, foi proferida sentença que declarou Sandra Marisa Carvalho, Unipessoal, L.da, com sede na Rua Central, 1732, Prazins, Santo Tirso, 4800 Guimarães, em situação de insolvência.

Da sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (n.º 2 do artigo 42.º do CIRE), sendo, para o efeito, obrigatória a constituição de mandatário.

Em alternativa ou cumulativamente ao recurso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CIRE, pode o devedor, querendo, no prazo de cinco dias, opor embargos à sentença, sendo, para o efeito, obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Fica ainda notificado para, de imediato, fazer entrega ao administrador da insolvência nomeado, Dr. João Manuel Couto Moraes de Almeida, com domicílio na Avenida do Dr. João Canavaro, 305, 3.º, sala 32, Edifício Alameda 1, 4480 Vila do Conde, dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 24.º do CIRE, para os efeitos da declaração de insolvência, nomeadamente os previstos nos artigos:

- 81.º, «Efeitos sobre o devedor e outras pessoas»;
- 82.º, «Efeitos sobre os administradores e outras pessoas»;
- 83.º, «Dever de apresentação e de colaboração, todos do CIRE».

Foi-lhe fixado domicílio na morada supra-indicada [alínea c) do artigo 36.º do CIRE].

#### Informação — Plano de insolvência

Findo o processo de insolvência, pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

#### Notas

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 1 a 31 de Agosto.

Nos termos do artigo 32.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada em que seja admissível recurso ordinário, nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor, nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*. 1000307429

#### Anúncio

Processo n.º 5115/06.9TBGMR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor: Repsol YPF Lubrificantes Y Especialidades, S. A.  
Devedor: XTD — Óleos e Lubrificantes, Unipessoal, L.da

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 24 de Outubro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor XTD — Óleos e Lubrificantes, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 504021320, Rua de Oneca Mendes, 1557, Creixomil, 4800 Guimarães, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Manuel Machado, bilhete de identidade n.º 856661, residente na Urbanização do Salgueiral, lote 46, Creixomil, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.  
3000218898